

#### ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO			
PRAZO:	DAD		
RESPONSÁVEL:	EBE		
PJ:	1677402		

RECLAMAÇÃO Nº 25.09.0564.001.00078-301 RECLAMANTE: FRANCISCO SILVA DE PAULA RECLAMADO: BANCO AGIBANK S.A.

BANCO AGIBANK S.A., já qualificada nos autos em epígrafe, em referência a <u>RECLAMAÇÃO NO PROCON</u>, pleiteada em seu desfavor por **FRANCISCO SILVA DE PAULA**, já qualificado, por meio de seus bastantes procuradores e advogados signatários do presente, vem à presença desta promotoria do Consumidor, apresentar a sua resposta na forma de:

#### **DEFESA ADMINISTRATIVA**

na qual prestará todas as informações exigidas no pleito aforado pela parte autora.

#### I - DOS FATOS

O consumidor informa que está sendo descontado do seu benefício, valores referentes ao contrato nº 403259291, o qual alega desconhecimento.

Assim, sendo, passará a acionada a prestar todas as informações para sanar e atender ao reclamo da parte consumidora, nos termos seguintes.

# II - DA REALIDADE FÁTICA - RAZÕES DA IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO

#### II.1. SOBRE A CESSÃO DE CONTRATOS AO BANCO AGIBANK:



O Banco Agibank esclarece, que o BANCO BMG S.A., realizou a cessão do referido contrato para o Banco Agibank, o qual passou a ser a detentor exclusivo do crédito cedido pelo consumidor, nos moldes do artigo 286 do vigente código civil:

"Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação."

#### II.2 SOBRE AS OPERAÇÕES CEDIDAS AO BANCO AGIBANK:

A operação de nº 403259291, foi realizada originalmente junto ao Banco BMG no dia 31/03/2022, com previsão para pagamento em 84 parcelas e houve a liberação do crédito ao consumidor no valor de R\$ 14.936,52.

4bmg

Comprovante de Pagamento - OP

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 04/04/2022 13:15:21

.....

Destinatário: FRANCISCO SILVA DE PAULA

CPF/CPNJ: 262.242.163-04

Agência: 1248 Conta: 7274-4

Valor: R\$14.936,52 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS

E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

Solicitamos gentilmente a este respeitável órgão que acione o BANCO BMG para que prestem os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados nesta demanda, considerando que o contrato apenas foi cedido ao Banco Agibank, após o fato gerador desta reclamação.

Informamos que insatisfação/discordância do consumidor não é um elemento suficiente e exclusivo capaz de ensejar o cancelamento de contratos realizados de forma legal.



Ademais, de acordo com o CDC Art. 49 o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, o cliente deveria ter solicitado o cancelamento no tempo previsto.

Não recebemos nenhuma manifestação do cliente solicitando o cancelamento dos contratos neste período. Portanto, não poderá mais ser efetuado o cancelamento das contratações.

Conforme devidamente explicado, o autor contraiu empréstimos nas condições acima explicadas. Importa salientar que os termos da contratação são claros e carregam a assinatura/biometria do reclamante, o que comprova o seu conhecimento, desde o começo da contratação, acerca de todos os termos previstos no contrato, o que foi aceito com inteira liberdade, sem qualquer vício de vontade e com pleno conhecimento de causa.

O demandado atendeu (e atende) a todos os requisitos previstos em lei, tanto no diz respeito a forma da contratação, quanto no que diz respeito aos valores que vem sendo descontados. Portanto, o BANCO AGIBANK S/A em momento algum agiu de má-fé, tendo somente efetuado o desconto em razão da contratação firmada entre as partes.

# III. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE EVENTUAL MULTA ADMINISTRATIVA - EVIDENTE PRUDÊNCIA EM ARQUIVAMENTO IMEDIATO.

Conforme se verifica na presente defesa, o comprometimento da parte Reclamada é notório, tendo em vista todos os esclarecimentos prestados e a ausência de empecilhos para a solução do questionamento trazido pela parte Reclamante. De todo modo, cumpre sublinhar alguns aspectos sobre a hipótese de multa administrativa, com fulcro no que dispõe o artigo 18 e ss, do Decreto 2.181/97:



"Art. 18 - A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas especificas:

I - multa;

§1º - Responderá pele prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos."

Ao julgador não é lícito a aplicação isolada da lei sem a devida contextualização com o caso concreto dos autos. Neste diapasão, sublinhe-se que toda decisão, seja no âmbito judicial ou administrativo, deve-se se pautar pela coerência, racionalidade e razoabilidade.

Neste PROCON não é diferente. Sabe-se que em decisões anteriormente proferidas no âmbito deste Órgão, em circunstâncias consideravelmente próximas a versada nestes autos, a ponderação e razoabilidade foram os atributos imprescindíveis para que impedisse eventuais multas dos casos então levados à apreciação. É nesta esteira condizente com sua insofismável boa-fé, transparência e lealdade contratual que, confiantemente, se espera, também aqui, diante da simplicidade do caso e da firme fundamentação ora apresentada, o pronto arquivamento desta Reclamação.

Dessa maneira, com o respeito que este Órgão merece, a parte Reclamada entende que não seria razoável o prosseguimento desta Reclamação, bem como, não aplicação de eventual multa. Dito isso, o BANCO AGIBANK S/A se coloca à disposição para outras informações se porventura se fizerem necessários através dos telefones 3004 2221 (Capitais) ou 0800 602 0022 (demais localidades).

Enaltecendo a boa-fé que exaramos quando da prática de nossos atos, renovando os votos de estima e consideração.



Por derradeiro, acaso haja a concordância do consumidor com os fatos e documentos ora apresentados, requer seja encerrado de plano a presente reclamação seja por acordo de vontade entre as partes ou pela clara insubsistência do reclamo, com consequente arquivamento imediato do procedimento.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante dos motivos de fato e de direitos anteriormente expostos, requerse a V. Senhoria se digne julgar devidamente atendidas as postulações aventadas pela parte consumidora, encerrando o presente procedimento com resultado de devidamente atendido pelo fornecedor, seja por acordo ou insubsistência do reclamo.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações através do órgão oficial, conforme prevê o Art. 272, § 5º do CPC, devam continuar sendo realizadas <u>exclusivamente</u> em nome do patrono constituído, ou seja, **DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**, mantendo seu nome na capa dos Autos.

Pede deferimento.

MARACANAÚ - CE, 24 de outubro de 2025.

DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/CE 41.218-A

CLEYTON DA SILVA BARBOSA OAB/MS 17.311 Assinado em: 24/10/2025 - 11:48



Titular: CLEYTON DA SILVA BARBOSA: 02506350110

Emissor: AC Certisign RFB G5

Tipo: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número de Série: 102993520432564841877632202413905953402

Email: eduardo.espindola@mascarenhasbarbosa.com.br

Tipo de Assinatura: Eletrônica Qualificada

IP: **179.181.179.35** Geolocalização: **n/a** 

Método de Autenticação: Certificado e PIN



•bmg PROPOST/	A DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONT	O EM FOLHA DE PAGAMENTO	
	scrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endel EP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado		
Resumo da proposta: 1. Adesão nº 2. Nome do Cliente: 3. CPF: 4. Telefone celular: 5. E-mail: 6. Finalidade da operação:	1. 74825794 2. FRANCISCO SILVA DE PAULA 3. 262.242.163-04 4. (85)98902-2735 5 6. Livre utilizaÃSão	7. Valor máximo solicitado: 8.Prazo de Carência 1ª Parcela 9. Quantidade de parcelas: 10. Taxa de Juros máxima (% a.m / % a.a.) 11. Custo Efetivo Total (CET) máximo (% a.m / % a.a.)	7. R\$ 14.936,52 8. Sem carĀ <sup>ā</sup> ncia 9. 84 10. 2,11% / 28,48% 11. 2,22% / 30,62% 12 31/03/2022
	 o na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos,	12. Local e data	o autorizadas, o quo a respectiva tava percentual apual
olterado em razão da margem Condições Gerais da Cédula de "BMG"), inscrito no CNPJ/ME Pessoa Jurídica da Capital do Pegistro, as quais lhe foram Jestacados no final do presen Jemais condições financeiras o Jocumento. Tendo a presente o Ju através de correspondente, Jue devolva integralmente o va nformado abaixo. <b>Declaro, pa</b> Jutenticação eletrônica: D5692. Assinatura do cliente: Declaração se analfabeto ou	a à análise cadastral, de crédito e existência e confirr consignável efetivamente disponível e/ou em caso de Crédito Bancário referente à contratação de operação nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereir Estado de São Paulo sob o nº1.948.947, e suas posteri disponibilizadas previamente à assinatura da present te documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso da operação aprovada, podendo tal comunicação ser fei contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, di ), você poderá, no prazo de até 7 (sete) dias após o rece alor recebido. Para orientações, você deverá entrar er ra os devidos fins, que recebi uma via da presente 2031E81812171823BA10B4B3B2A   Data/Hora: 31/03/2022	refinanciamento de outras operações o de empréstimo com desconto em foll ro de 2017 perante o 7º Oficial de Rec ores alterações, que serão registradi te proposta e encontram-se disponív a presente proposta seja aprovada, o ta, inclusive, via SMS ou e-mail, consid ispositivos móveis de comunicação (m ebimento do valor da operação contra n contato com o BMG através da Cent proposta, integralmente preenchid 18:09:28   IP/Terminal: 187.18.220.196	ou portabilidade, conforme previsto nas na de pagamento junto ao BANCO BMG S.A gistro de Títulos e Documentos e Civil de as, caso ocorram, à margem do referido veis nos canais de atendimento do BMG o BMG lhe comunicará e encaminhará as erando os dados informados no presente nobile), caixas eletrônicos (ATM), internet tada, solicitar o seu cancelamento, desde ral de Relacionamento, cujo número está a.
le pleno acordo. A rogo do(a) :	Cliente, assina o rogado: ————————————————————————————————————		Polegar Direito - Cliente
Nome:			
estemunhas: 1 Nome/CPF:		ome/CPF:	
BANCO BMG S.A: Central de Relacior	namento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para def foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução ofere: 	iciente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – at cida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA	0800 723 2044 
<b>5</b> bmg	PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉ		
<b>Credor: BANCO BMG S.A.</b> , ir Bairro Vila Nova Conceição, C	iscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com ende EP: 04543-000, São Paulo/SP, neste ato representado	o nos termos de seu estatuto social, d	ı Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, oravante denominado BANCO/BMG.
Resumo da proposta: 1. Adesão nº 2. Nome do Cliente: 3. CPF: 4. Telefone celular: 5. E-mail: 6. Finalidade da operação:	1 74825794 2 FRANCISCO SILVA DE PAULA 3 262.242.163-04 4. (85)98902-2735 5 6 Livre utilizaÃSão	7. Valor máximo solicitado: 8.Prazo de Carência 1ª Parcela 9. Quantidade de parcelas: 10. Taxa de Juros máxima (% a.m / % a.a.) 11. Custo Efetivo Total (CET) máximo (% a.m / % a.a.) 12. Local e data	7. R\$ 14.936,52 8. Sem carÄ <sup>a</sup> ncia 9 84 10. 2,11% / % / 28,48% 11. 2,22% / 30,62% 12. 31/03/2022
nual representa as condições vigentes no provação da proposta sujeita la trado em razão da margem Condições Gerais da Cédula de "BMG"), inscrito no CNPJ/ME Pessoa Jurídica da Capital do registro, as quais lhe foram lestacados no final do presen decumento. Tendo a presente que devolva integralmente o vinformado abaixo. Declaro, pa Autenticação eletrônica: D5692% Assinatura do cliente: Declaração se analfabeto ou posson de la coliente: Declaração se analfabeto ou posson de la coliente; Declaração se analfabeto ou posson de la coliente de la colient	o na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, a data do seu cálculo.  a à análise cadastral, de crédito e existência e confirr consignável efetivamente disponível e/ou em caso de crédito Bancário referente à contratação de operação nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereir Estado de São Paulo sob o nº 1.948.947, e suas posteri disponibilizadas previamente à assinatura da presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso da operação aprovada, podendo tal comunicação ser fei contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, di), você poderá, no prazo de até 7 (sete) dias após o recelor recebido. Para orientações, você deverá entrar en ra os devidos fins, que recebi uma via da presente 2031E81812171823BA10B4B3B2A   Data/Hora: 31/03/2022 impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente do(a) cliente, assina o rogado:	tarifas, seguros, bem como outras despesas por el mação de margem disponível para co refinanciamento de outras operações ão empréstimo com desconto em folho de 2017 perante o 7º Oficial de Regores alterações, que serão registradite proposta e encontram-se disponíva presente proposta seja aprovada, co ta, inclusive, via SMS ou e-mail, considispositivos móveis de comunicação (medispositivos móveis de comunicação (medispositivos móveis de comunicação (medispositivos móveis de comunicação contra na contato com o BMG através de Centaro proposta, integralmente preenchido 18:09:28   IP/Terminal: 187.18.220.196	nsignação. O valor solicitado poderá ser ou portabilidade, conforme previsto nas a de pagamento junto ao BANCO BMG S.A pistro de Títulos e Documentos e Civil de as, caso ocorram, à margem do referido veis nos canais de atendimento do BMG o BMG lhe comunicará e encaminhará as lerando os dados informados no presente lerando os dados informados no presente lerando solicitar o seu cancelamento, desde ral de Relacionamento, cujo número está a.
	_		
estemunhas: 1	2	 ome/CPF:	



## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Número da CCB 74825794



	EM RESTING GON DEGGG	TO ENTICENA DE LAGI	APILITY D		4
Local e Data de er	missão: 31/03/2022			Via Negociável Via Não Negociável	
QUADRO I - Cre	dor: BANCO BMG S.A., CNP.I nº 61	186 680/0001-74 com	endereco na Avi	enida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º and	
	Conceição, CEP: 04543-000, São Pai				,
QUADRO II – Qua	lificação do Cliente Emitente				
1. Nome do Cliente	1		I. FRANCISCO SI	ILVA DE PAULA	
	№ Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedid	or / Data de Emissão		3. 262.242.163-04	
	a ou benefício / Data de admissão			/ Carteira de Identidade / SSP / CE / 09/11/2015	
6. Estado Civil 7.	Dt Nascimento / Naturalidade (Cidade/UF)		5. 7030870108		
9. Telefone 10. E-			6. Solteiro 7. 2	a/ua/1990 / Fortaleza / Ce	
11. Endereço Resid				902-2735 10	
11.1 Endereço Com				-, Senador Carlos Jereissati, PACATUBA, CE, 61.814-164	
	Outras rendas 13. Patrimônio		11.1 12. R\$ 1.	212,00 13	
14. Nome da Mãe/				ILVA DE PAULA / JOSE DELFINO DE PAULA	
	ige / Companheiro(a)		15 16. Não	TUTO MAGIONAL OFGUDIDADE OGGIAL	
10. PCP (pessua pi 17. Empregador –	oliticamente exposta) Entidade Pública Pagadora (CONSIG	NANTE) / Convênio	17. IN22 - IN211	TUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-	
	racterísticas da Operação de Cré				
1. Finalidade da op		uitu	1. Livre utilizaÃS	3ân	
1.1. Livre utilizaç	5		1.1. Sim	SALU	
1.2. Refinanciam			1.2		
	inanciado/nº ADE/1.2.2. Saldo deved	or máx refinanciado	1.2.1 / 1.2.2.		
1.3. Portabilidad		or max. remidificado	1.3	•	
1.3.1. Instituição ci			1.3.1		
	contrato portado / 1.3.3. Saldo deve	dor máx, nortado	1.3.2 / 1.3.3	_ <del></del>	
	eração portada / 1.3.5. № máx. de p		1.3.4 / 1.3.5		
	le outras dívidas (exceto portabil		1.4		
1.4.1. Credor	•	-	1.4.1		
1.4.2. Número do c	contrato / 1.4.3. Valor da dívida		1.4.2 / 1.4.3.		
1.5. Outras dívida	as BMG (exceto refinanciamento):	valor para	1.5		
amortização das	dívidas discriminadas em Termo de	Consentimento:	2. R\$ 14.936,52		
2. Valor máximo s			3. R\$ 14.936,52		
3. Valor máximo l			4. R\$ 400,00 /		
	alor máximo de cada parcela		5. Sem carênc		
	icia da lª Parcela (sujeito a encargo	s no período)	607/05/2022 / 07/04/2029		
	iento (primeira e última parcela)	,	7 2,11% / 28,48	%	
	e juros remuneratórios (% a.m / %	a.a.)	8. R\$ 511,76		
8. IOF máximo			9		
9. Prêmio do segu	iro prestamista <b>emonstrativo do Custo Efetivo To</b>	tal (Walon om R¢ / % cohos	l n Nalar total da Em	nnéstima)	
	levido do empréstimo¹ (2+3a+3b+3c		1 R\$ 15.448,28	-	
2. Valor liberado'	•	,	2. R\$ 14.936,5		
3. Despesas vinc	uladas à concessão do crédito¹:		3.		
(a) IOF (se finan	iciado)'		(a) R\$ 511,76 /	/ 3,31%	
(b) Tarifa de cad	dastroʻ		(b) R\$ 0,00 /	0,00%	
(c) Prêmio do S	eguro Prestamista (se financiado)'		(c) R\$ 0,00 /	0,00%	
(d) Outros, se houver¹		(d) R\$ 0,00 /			
4. Custo Efetivo Total (CET) máximo ( % a.m / % a.a.)		4. 2,22% / 30,1			
	parcelas que compõem a operação		5. R\$ 33.600,0		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	nefício previdenciário ("Remuneração")	
	ormações para Liberação do Cré		a Vebito em Coi	nta	
Forma de liberaç Dados para crédi	ao: ito (Banco / Agência / Conta)	Ordem de Pagamento BANCO ITAU UNIBANCO	1 5 / A / 2 A / 7 D 7	9 /	
	los do Correspondente no País/S				
Empresa / CNPJ		uostabelecido (preent E NEGOCIOS EIRELI ME <i>1</i>			
Endereço	l l	523, CIDADE ALTA, NATA		· ·	
Nome/CPF do Age			·-		

2.99.003 Assine AQUI 1/5 Vig. 12.03.2021

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta Cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III acima, na forma indicada no mesmo quadro e observada, se houver, a carência para pagamento da la (primeira) parcela da dívida, conforme Quadro III, item 5 acima, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme saldo devedor apurado e discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável, bem como as condições previstas nesta Cédula. Carência: O



EMITENTE poderá optar por pagar a la (primeira) parcela da dívida com carência, conforme indicado no Quadro III, item 5 desta Cédula, observado que a carência estará limitada ao prazo máximo estabelecido nos regramentos aplicáveis. Nesse caso, o EMITENTE declara-se ciente que: (i) o valor da primeira parcela apenas será cobrado, mediante desconto na sua remuneração, após encerrado o prazo de carência; (ii) haverá incidência de juros remuneratórios durante o prazo de carência.

Declarações do EMITENTE: 1. Neste ato, o EMITENTE autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, conforme art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado 2. Conforme item 16, do Quadro I desta Cédula, o EMITENTE declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos da Circular nº 3.461, de 24/07/2009 do Banco Central do Brasil (Bacen), os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 2.1. O EMITENTE declara que o propósito e a natureza da relação de negócios ora estabelecida são os declarados no item 1 do Quadro III desta Cédula e que havendo qualquer mudança comunicará imediata e formalmente o CREDOR. 3. O EMITENTE declara, em cumprimento ao art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Bacen, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Bacen e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência que o CREDOR e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem a obrigação de comunicar o Bacen sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nestas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento. 4. O EMITENTE declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para os fins da Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Bacen, os montantes que vierem a ser por si movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita. 5. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II à IV acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR , bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários da presente Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resquardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente clausula e utilizá-las para fins administrativos e de marketino, na forma da legislação vigente, resquardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do artigo 18. inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 5.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. 5.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 5.3. O EMITENTE desde já autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento. **G. Formalização Eletrônica**: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. Nessa hipótese, a assinatura desta Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o CREDOR poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do EMITENTE, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o CREDOR ou que pertençam ao conglomerado do qual o CREDOR faz parte. 7. O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do CREDOR à contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo, refinanciamento, cobrança, informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do CREDOR, podendo o EMITENTE cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. 8. Autorização para desconto: O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora/empregadora a realizar o desconto mensal em sua folha de pagamento/salário/benefício do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado ora contratado, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR identificado no presente documento para pagamento das parcelas da operação de crédito ora contratada. 9 - Inadimplemento: Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado do Empréstimo, conforme disposto nas Condições Gerais desta Cédula de Crédito Bancária, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento/benefício/remuneração do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, conforme condições constantes na Cédula emitida, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento; (iii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV desta Cédula de Crédito Bancário. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV acima todo e qualquer valor decorrente desta Cédula de Crédito Bancário. 9.1 0 EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos. 9.2 Na ausência de saldo suficiente disponível em conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas nesta Cédula de Crédito Bancário, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor desta Cédula de Crédito Bancário. Nos termos da Resolução CMN nº

4.790 e Resolução BCB nº 51, o Emitente poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR. 10 O EMITENTE declara estar de acordo com as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº1.948.947, e suas posteriores alterações à margem registradas, disponibilizadas ao EMITENTE previamente à emissão do presente título, disponíveis nos canais de atendimento do CREDOR e no site www.bancobmg.com.br. Esta Cédula é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Autenticação eletrônica: D56922031E818121718238A10B4B382A | Data/Hora: 31/03/2022 18:09:28 | IP/Terminal: 187.18.220.196

Assine EMITENTE:			
Declaração se analfabeto ou impedido de assinar		ta Cédula, na presença das testemunhas aba	ixo, tendo compreendido
seu conteúdo e estando ciente das condições e obri	gações que assumi na presente operação.		Polegar Direito -
A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:			Cliente
Nome:	CPF:		
Testemunhas: 1.			
Nome/CPF:	Nome/CPF:		

BANCO BMG S.A: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044

2.99.003 Vig. 12.03.2021 Assign

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74.

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE E CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA: <u>1 - Natureza da Operação</u>: Por solicitação expressa do EMITENTE, o CREDOR concede um empréstimo mediante consignação voluntária no salário/provento/remuneração/benefício previdenciário (doravante denominado "Remuneração"), com a respectiva reserva de margem consignável ("Áverbação"), pelo responsável pelo pagamento da Remuneração ("Pagador/Consignante"), cujas características, tais como valor, prazo, vencimento, encargos e liberação dos recursos estão mencionados nos Quadros III e IV da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida. 1.1. Constitui condição indispensável para a efetivação da operação, a autorização para desconto/ retenção mensal na folha de pagamento do valor necessário para liquidação da prestação e seu repasse ao CREDOR, bem como a confirmação da margem consignável pelo ente CONSIGNANTE, ficando, via de consequência, a presente Cédula cancelada, na falta da autorização, extinguindo-se todas as obrigações nela inseridas. 1.1.1. Em caso de existir mais de um empréstimo, fica autorizado, desde já, o desconto sobre a soma das prestações mensais dos empréstimos em aberto. 2- Promessa de pagamento: O EMITENTE PROMETE PAGAR PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO AO CREDOR, NA PRAÇA DA SUA SEDE OU À SUA ORDEM, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A QUANTIA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL INFORMADA NO QUADRO III, CONSTANTE DA CÉDULA EMITIDA, MEDIANTE A FORMA POR ELE INDICADA NO MESMO QUADRO, OU POR OUTRO MEIO ACORDADO ENTRE AS PARTES, CONFORME APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, DISCRIMINADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, BEM COMO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE TÍTULO. 3 - Forma de liberação do crédito: O EMITENTE receberá do CREDOR o valor liberado deste empréstimo, líquido, mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. 3.1. Conforme indicado no Quadro III da Cédula emitida, o valor deste empréstimo poderá ser destinado: (a) à <u>livre utilização</u> do EMITENTE, caso em que o valor será liberado, líquido, integralmente ao mesmo; (b) à refinanciamento de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para liquidação da(s) dívida(s) refinanciada (s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE; (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total do saldo devedor da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição financeira credora original. O Banco enviará para a instituição financeira credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na clausula 16º do presente documento; (d) pagamento ou amortização de outra(s) dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE, utilizando-se, integral ou parcialmente, o valor do empréstimo para pagar, integral ou parcialmente (amortização), o saldo devedor da(s) referida(s) dívida(s), desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de refinanciamento ou portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil (Bacen) e alterações posteriores, enquanto a outra parte, se houver, será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. 3.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, a contratação poderá ser cancelada, ou o valor do empréstimo poderá ser reduzido de forma que o valor das parcelas adeque-se à margem disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor liberado ao EMITENTE. Neste caso, o Banco averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada. 3.1.2. Ao assinar a Cédula o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. 4- Encargos financeiros: Incidirão os juros previstos no Quadro III da Cédula emitida, calculados sobre o saldo devedor, desde a data do desembolso dos recursos em favor do EMITENTE até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizados, na forma permitida em lei. 4.1. Custo Efetivo Total: O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi devidamente informado, de forma clara, precisa e adequada, do seu Custo Efetivo Total máximo, conforme disposto no Quadro III.I da Cédula emitida, bem como cientificado do seu cálculo, tendo compreendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e 👊 e respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. 5 - Forma de Pagamento: 5.1. Na praça da Cédula de Crédito Bancário, mediante descontos mensais na remuneração do EMITENTE, no valor necessário à quitação de cada parcela, até liquidação final da operação, dentro dos critérios definidos na Cédula emitida. 5.2. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada, por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da operação de crédito, fica o Banco, desde já, autorizado a fazer a adequação do valor da prestação reduzindo-a ao limite disponível para desconto. Nesta hipótese o saldo devedor da operação de crédito apurado na data do ajuste será redistribuído de tal forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos nela incidentes, enquadre-se na margem disponível, havendo, consequentemente, aumento na quantidade total de parcelas da operação. **5.3.** Caso não seja possível o desconto mensal na folha de pagamento/benefício previdenciário, <u>do valor total</u> relativo a uma ou mais parcelas na data de seu vencimento, fica o CREDOR, desde já autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto. Nesta hipótese, ocorrerá o consequente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação. G. Autorização para desconto: O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora/empregadora a realizar o desconto mensal em sua folha de pagamento/salário/benetício do valor correspondente às parcelas do empréstimo consignado contratado, bem como que efetue o repasse do valor descontado ao CREDOR para pagamento das parcelas da operação de crédito contratada, observando-se o disposto na Cédula emitida. 6.1. Caso seja contratado seguro, indicado no Quadro III da Cédula emitida, o CREDOR descontará o valor do prêmio do seguro do valor total da operação de crédito e repassará à seguradora contratada o valor do prêmio do seguro, conforme proposta de adesão de seguro estabelecida com a seguradora que venha a ser definida pelas partes, constando o CREDOR como beneficiário primário. **6.2.** Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo contratado, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. 6.3. Os valores informados no Quadro III da Cédula emitida foram calculados considerando que a liberação do empréstimo ocorrerá na mesma data de assinatura da Cédula de Crédito Bancário. Na hipótese da liberação do valor do empréstimo não ocorrer na data da assinatura da Cédula emitida, o CREDOR realizará a adequação dos valores informados para que as parcelas sejam calculadas considerando o período entre a data da liberação do valor do empréstimo e a data da primeira retenção em folha de pagamento. Sob as parcelas readequadas incidirão juros remuneratórios proporcionais ao período e IOF, se financiado. 6.3.1 Os valores referidos também poderão ser recalculados caso o saldo devedor efetivamente portado ou refinanciado, conforme seja a operação de portabilidade ou refinanciamento, respectivamente, seja diverso daquele registrado no Quadro III. Nesse caso, o CREDOR informará o EMITENTE das condições finais da operação através de SMS ou qualquer outros meios utilizados pelo CREDOR para tal fim, tais como contato telefônico, e-mail ou aplicativos de conversa. **7 – Inadimplemento**: Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos nesta Cédula e da possibilidade de vencimento antecipado do Empréstimo, na hipótese de se tornar impossovel e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento/benefício/remuneração do EMITENTE para pagamento devido ao CREDOR, conforme condições constantes na Cédula emitida, inclusive nos casos de la constante de cons de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento; (iii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV desta Cédula de Crédito Bancário. **Para** esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente desta Cédula de Crédito Bancário. 7.1 D EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos. 7.2 Na ausência de saldo suficiente disponível em conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas nesta Cédula de Crédito Bancário, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor desta Cédula de Crédito Bancário. <u>Nos termos da Resolução CMN nº</u> 4.790 e Resolução BCB nº 51, o Emitente poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR. O EMITENTE autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDDR, mas tenha ocorrido desconto em sua Remuneração, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outro empréstimo contraído pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu Conglomerado Financeiro . Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. 8 – Encargos moratórios: Se ocorrer atraso no pagamento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo

pagamento, (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da Cédula emitida; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. 8.1. Em caso de cobrança judicial ou administrativa, o EMITENTE pagará todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios.

D. EMITENTE também poderá reembolsar-se de todos os custos com a cobrança de obrigação do CREDOR. **9 - Divulgação de Informações ao Serasa e outras centrais de crédito**: Se ocorrer atraso no pagamento, o CREDOR poderá a enviar o nome do EMITENTE para inscrição no SPC e a qualquer outra entidade de proteção ao crédito. **9.1.** Conforme Lei Complementar 105/01 e lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.



10 – Sistema de Informações de Crédito (SCR): O EMITÊNTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (i) trocarem entre si informações suas decorrentes desta operação e (ii) consultar e fornecer ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Bacen, informações sobre suas dívidas a vencer, vencidas, em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das suas coobrigações e garantias prestadas. Eventual consulta anterior contou com a autorização do EMITENTE, ainda que verbal. O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito pelo BACEN e o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O EMITENTE terá acesso às suas informações no SCR e, se houver divergência nos dados fornecidos, poderá pedir ao CREDOR a correção, exclusão ou anotação complementar, mediante solicitação escrita e justificada. 11 – Liquidação antecipada: Nos termos do art. 52, \$ 2º, da Lei nº 8.078/90, fica assegurado ao EMITENTE liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada na Cédula emitida. <u>12 – Cessão de Crédito e Anexo:</u> O CREDOR poderá endossar ou ceder a Cédula emitida ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para outra pessoa , podendo nestes casos também enviar ao respectivo cessionário a via original da Cédula emitida, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à Cédula emitida e ao EMITENTE, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE. 13 – Atendimento ao Cliente: O EMITENTE poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro, por meio dos canais de atendimento indicados ao final do presente documento. 13.1. O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o EMITENTE cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. <u>14 -</u> Compensação de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter junto ao CREDOR, decorrentes de depósitos à vista ou la prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR. 15 **– Vencimento antecipado da dívida**: O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula: (i) em todas as hipóteses previstas em lei; (ii) em caso de inadimplemento pelo EMITENTE das obrigações instituídas na CCB; e (iii) se ocorrer a interrupção, a cessação ou em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da consignação do valor, integral ou parcial, das prestações na Remuneração, bem como na hipótese de extinção do vínculo empregatício, sendo que, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Pagador ao EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta Cédula, sendo que o saldo devedor restante deverá ser pago diretamente ao CREDOR. **16. Da Portabilidade: 16.1.** Está o EMITENTE ciente do seu direito de portabilidade de crédito, que poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **16.2** Nesse caso, o EMITENTE autoriza e solicita que a Instituição Proponente encaminhe à Instituição Credora Original a requisição de portabilidade, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Bacen, e posteriores alterações, solicitando-lhes as respectivas informações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **16.3**. A troca de informações entre as Instituições ocorrerá eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Bacen. **16.4.** A transferência de recursos entre as Instituições será realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) específica, constante no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, utilizando o código de identificação específico, conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Bacen. **16.5.** O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que a portabilidade seja realizada no valor exato divulgado pela Instituição Credora Original. **16.6.** A Instituição Credora Original deverá confirmar à Instituição Proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. 16.7. A Instituição Credora Original remeterá à Instituição Proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da Resolução 4.292/13 e posteriores alterações. 16.8., Caso o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à Instituição Proponente seja maior do que o valor da prestação na Instituição Credora Original, o prosseguimento da portabilidade ficará condicionado à expressa autorização do EMITENTE, nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da Resolução 4.792/13 do Bacen. 16.9. Caso o(s) valor(es) informado(s) pela Instituição Credora Original seja(m) superior(es) ao valor máximo do saldo devedor portador informado no Quadro III da Cédula emitida, os valores informados no referido Quadro poderão recalculados, nos termos da cláusula 6.3.1 desta Cédula, salvo em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável disponível, hipótese em que o CREDOR cancelará o crédito e não será realizada a portabilidade do(s) contrato(s) indicado(s). **17. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA** — Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, 82º da Medida Provisória no 2.200-2, de 24/08/2001, o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nestas Condições Gerais e na Cédula de Crédito Bancário emitida. Nessa hipótese, a assinatura da Cédula de Crédito Bancário ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o CREDOR poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em o CREDOR ou que pertençam ao conglomerado do qual o CREDOR faz parte. 18. PRINCIPAIS DIREITOS DO CREDOR — O CREDOR poderá (a) Cobrar do EMITENTE todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. (b) Endossar ou ceder a Cédula emitida ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, a outra Instituição Financeira ou a qualquer outro cessionário, na forma prevista no presente documento. (c) Realizar a compensação de saldo devedor deste empréstimo com eventuais créditos que o EMITENTE tenha no CREDOR, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, ou aplicação financeira em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor. (d) Exigir o pagamento imediato (i) caso o EMITENTE não cumpra as obrigações ora avençadas; (ii) na suspensão da consignação das parcelas ou (iii) nas demais hipóteses previstas em lei e no presente documento. (e) Utilizar, em caso de desoneração ou rescisão do contrato de trabalho, quando aplicável, até 30% das verbas rescisórias para liquidação total ou parcial da dívida do EMITENTE. 19. - DIREITO DE ARREPENDIMENTO: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula. 20 – DECLARAÇÃO FINAL: O EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ/ME nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10/02/2017 no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº1.948.947, e suas posteriores alterações registradas à margem do referido registro. CANAIS DE ATENDIMENTO DO BANCO BMG: Central de Relacionamento, apenas fixo 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – 24h todos os dias da semana, Cobrança 0800 286 3636/Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a DUVIDORIA 0800 723 2044 **UTILIZE SEU CRÉDITO DE FORMA CONSCIENTE** E SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE



#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - INSS

Nº ADE: 74825794

Eu, FRANCISCO SILVA DE PAULA, CPF 262.242.163-04, autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/simulação de empréstimo consignado/ cartão consignado de benefícios do INSS para subsidiar a proposta pelo Banco Credor.

#### I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADOR

1. Nome Completo: FRANCISCO SILVA DE PAULA

2. CPF: 262.242.163-04

3. Data de Nascimento: 29/05/1950

#### II - DADOS DO BENEFÍCIO

- 1. Número do Renefício
- 2. Situação do Benefício
- 3. Espécie do Benefício
- 4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar
- 5. Data de Cessação do Benefício DCB (se houver)
- 6. Possui Representante Legal
- 7. Possui Procurador
- 8. Possui Entidade Representação
- 9. Pensão Alimentícia
- 10. Bloqueado para Empréstimo
- 11. Data da última Perícia Médica
- 12. Data do Despacho do Benefício DDB

#### III - DADOS DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

- 1. UF onde o Beneficiário recebe os proventos
- 2. Tipo de Crédito (Cartão ou Conta-Corrente)
- 3. Indicação da Instituição Financeira que paga o benefício
- 4. Agência Pagadora
- 5. Conta-Corrente onde o benefício é pago
- 6. Margem Consignável Disponível
- 7. Margem Consignável Disponível para Cartão
- 8. Valor Limite para Cartão
- 9. Quantidade de empréstimos ativos/suspensos

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 dias. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.



Local e data: 31/03/2022

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

atentamente a leitura deste documento.		Digital do Titular
A rogo do(a) <b>TITULAR</b> , assina o rogado: Nome: FRANCISCO SILVA DE PAULA CPF ou CI: 262.242.163-04		BANCO
Testemunhas:		
Nome: CPF:	 Nome: CPF:	
		04 /00 /0000 40 00 00 1 10 /7

Autenticação eletrônica: Autenticação eletrônica: D56922D31E81B12171B23BA10B4B3B2A | Data/Hora: 31/03/2022 18:09:28 | IP/Terminal: 187.18.22D.196

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.



#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIO - INSS

Nº ADE: 74825794

Eu, <u>FRANCISCO SILVA DE PAULA</u>, CPF <u>262.242.163-04</u>, autorizo o INSS/DATAPREV a desbloquear o benefício 7030870108, para que seja possível realizar a contratação de empréstimo consignado ou cartão consignado de benefícios do INSS.

Esse Termo autoriza esta Instituição Financeira a desbloquear o benefício acima descrito. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura desse Instrumento.



Local e data: 31/03/2022

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

A rogo do(a) <b>TITULAR</b> , assina o rogado: Nome: FRANCISCO SILVA DE PAULA CPF ou CI: 262.242.163-04		Digital do Titular
Testemunhas:		
Nome:	 Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	

Autenticação eletrônica: Autenticação eletrônica: D56922D31E81B12171B23BA10B4B3B2A | Data/Hora: 31/03/2022 18:09:28 | IP/Terminal: 187.18.220.196

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.



#### Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Quadro	l – Dados da proposta		
1.	ADE	1.	74825794
2.	CPF	2.	262.242.163-04
3.	Nome	3.	FRANCISCO SILVA DE PAULA
4.	Número do telefone	4.	(85)989022735
5.	Autenticação eletrônica	5.	Autenticação eletrônica: D56922D3IE8IB1217IB23BA10B4B3B2A   Data/Hora:
6.	Usuário que digitou a proposta		31/03/2022 18:09:28   IP/Terminal: 187.18.220.196
7.	Data e horário da digitação	6.	darlan.50168
8.	Gravação	7.	31/03/2022 14:26:55
9.	Código da loja	8.	Não
10.	Data e Hora do Arquivo de Áudio	9.	50168
11.	Venda via WhatsApp	10.	
	• •	11.	Não

Quadro II – Rastreamento de registros	Data/Hora
12. Envio do 1º SMS	12. 31/03/2022 14:26:55
13. Reenvio de SMS	13. 31/03/2022 18:02:23
14. Acesso ao link	14. 31/03/2022 18:03:06
15. Aceite eletrônico realizado	15. 31/03/2022 18:09:28
16. SMS do aceite	16. 31/03/2022 18:09:28
17. SMS de conclusão da operação	17. 31/03/2022 18:10:55

Quadro III – Eventos	Data/Hora
18. Upload – Selfie	18. 31/03/2022 18:09:28
19. Upload – Documento de Identificação	19. 31/03/2022 18:10:53
20. Upload – Comprovante de Endereço	20
21. Finalização de uploads(liberação da 270)	21. 31/03/2022 18:10:55



#### Comprovante de Pagamento - OP

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 04/04/2022 13:15:21

\_\_\_\_\_\_

Destinatário: FRANCISCO SILVA DE PAULA

CPF/CPNJ: 262.242.163-04

Agência: 1248 Conta: 7274-4

Valor: R\$14.936,52 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS

E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

\_\_\_\_\_\_

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Atributo/Referência de finalidade: PAGAMENTO CDC

\_\_\_\_\_

Autenticação: BMG040422\*\*\*\*\*14936,52RMCLQ403259291010811



Dados do Contrato					
Nome: FRANCISCO SILVA	DE PAULA	Nº do Contrato:	****9291		
Data do Contrato:	04/04/2022	Sistema de Pagamento:	PRICE		
Modalidade:	CP CONSIGNADO COMPRA DE	Total de Parcelas:	84		
Taxa de Juros Mensal:	2,12%	Último Vencimento:	07/03/2029		
Taxa de Juros Anual:	28,62%	Valor Financiado:	R\$ 15.446,92		
CET Mensal:	0,00%	Valor Liberado ao Cliente:	R\$ 14.936,52		
CET Anual:	0,00%	Tarifa:	R\$ 0,00		
Saldo Devedor:	R\$ 11.381,82	IOF Básico:	R\$ 510,40		
Data do Saldo Devedor:	: 05/10/2025	IOF Adicional:	R\$ 0,00		

Detalhamento de Parcelas									
Parcela	Venciment	Prestação	Principal	Juros	Encargos	Descontos	Total Pago	Total a Pagar	Situação
1	07/05/2022	400,00	39,44	360,56	0,00	400,00	0,00	0,00	L
2	07/06/2022	400,00	62,39	337,61	0,00	400,00	0,00	0,00	L
3	07/07/2022	400,00	74,72	325,28	0,00	400,00	0,00	0,00	L
4	07/08/2022	400,00	65,40	334,60	0,00	400,00	0,00	0,00	L
5	07/09/2022	400,00	66,83	333,17	0,00	400,00	0,00	0,00	L
6	07/10/2022	400,00	79,11	320,89	0,00	400,00	0,00	0,00	L
7	07/11/2022	400,00	70,03	329,97	0,00	400,00	0,00	0,00	L
8	07/12/2022	400,00	82,27	317,73	0,00	400,00	0,00	0,00	L
9	07/01/2023	400,00	73,36	326,64	0,00	400,00	0,00	0,00	L
10	07/02/2023	400,00	74,97	325,03	0,00	400,00	0,00	0,00	L
11	07/03/2023	400,00	108,22	291,78	0,00	400,00	0,00	0,00	L
12	07/04/2023	400,00	78,99	321,01	0,00	400,00	0,00	0,00	L
13	07/05/2023	400,00	91,12	308,88	0,00	400,00	0,00	0,00	L
14	07/06/2023	400,00	82,71	317,29	0,00	400,00	0,00	0,00	L
15	07/07/2023	400,00	94,81	305,19	0,00	400,00	0,00	0,00	L
16	07/08/2023	400,00	86,60	313,40	0,00	0,00	400,00	0,00	L
17	07/09/2023	400,00	88,50	311,50	0,00	0,00	400,00	0,00	L
18	07/10/2023	400,00	100,53	299,47	0,00	0,00	400,00	0,00	L

#### Central de Relacionamento:

Capitais	Demais Localidades	SAC	Ouvidoria
3004 2221	0800 602 022	0800 730 0999	0800 601 2202



Detalhamento de Parcelas									
Parcela	Venciment	Prestação	Principal	Juros	Encargos	Descontos	Total Pago	Total a Pagar	Situação
19	07/11/2023	400,00	92,64	307,36	0,00	0,00	400,00	0,00	L
20	07/12/2023	400,00	104,63	295,37	0,00	0,00	400,00	0,00	L
21	07/01/2024	400,00	96,97	303,03	0,00	0,00	400,00	0,00	L
22	07/02/2024	400,00	99,09	300,91	0,00	0,00	400,00	0,00	L
23	07/03/2024	400,00	120,73	279,27	0,00	0,00	400,00	0,00	L
24	07/04/2024	400,00	103,91	296,09	0,00	0,00	400,00	0,00	L
25	07/05/2024	400,00	115,76	284,24	0,00	0,00	400,00	0,00	L
26	07/06/2024	400,00	108,72	291,28	0,00	0,00	400,00	0,00	L
27	07/07/2024	400,00	120,52	279,48	0,00	0,00	400,00	0,00	L
28	07/08/2024	400,00	113,74	286,26	0,00	0,00	400,00	0,00	L
29	07/09/2024	400,00	116,24	283,76	0,00	0,00	400,00	0,00	L
30	07/10/2024	400,00	127,95	272,05	0,00	0,00	400,00	0,00	L
31	07/11/2024	400,00	121,59	278,41	0,00	0,00	400,00	0,00	L
32	07/12/2024	400,00	133,24	266,76	0,00	0,00	400,00	0,00	L
33	07/01/2025	400,00	127,17	272,83	0,00	0,00	400,00	0,00	L
34	07/02/2025	400,00	129,96	270,04	0,00	0,00	400,00	0,00	L
35	07/03/2025	400,00	158,92	241,08	0,00	0,00	400,00	0,00	L
36	07/04/2025	400,00	136,29	263,71	0,00	0,00	400,00	0,00	L
37	07/05/2025	400,00	147,77	252,23	0,00	0,00	400,00	0,00	L
38	07/06/2025	400,00	142,51	257,49	0,00	0,00	400,00	0,00	L
39	07/07/2025	400,00	153,93	246,07	0,00	0,00	400,00	0,00	L
40	07/08/2025	400,00	149,01	250,99	0,00	0,00	400,00	0,00	L
41	07/09/2025	400,00	152,27	247,73	0,00	0,00	400,00	0,00	L
42	07/10/2025	400,00	163,57	236,43	0,00	0,28	0,00	399,72	N
43	07/11/2025	400,00	159,19	240,81	0,00	8,85	0,00	391,15	N
44	07/12/2025	400,00	170,42	229,58	0,00	16,97	0,00	383,03	N
45	07/01/2026	400,00	166,41	233,59	0,00	25,18	0,00	374,82	N
46	07/02/2026	400,00	170,06	229,94	0,00	33,22	0,00	366,78	N
47	07/03/2026	400,00	195,89	204,11	0,00	40,33	0,00	359,67	N

#### Central de Relacionamento:

Capitais	Demais Localidades	SAC	Ouvidoria
3004 2221	0800 602 022	0800 730 0999	0800 601 2202



Detalhamento de Parcelas									
Parcela	Venciment	Prestação	Principal	Juros	Encargos	Descontos	Total Pago	Total a Pagar	Situação
48	07/04/2026	400,00	178,08	221,92	0,00	48,04	0,00	351,96	N
49	07/05/2026	400,00	189,09	210,91	0,00	55,35	0,00	344,65	N
50	07/06/2026	400,00	186,13	213,87	0,00	62,74	0,00	337,26	N
51	07/07/2026	400,00	197,04	202,96	0,00	69,74	0,00	330,26	N
52	07/08/2026	400,00	194,52	205,48	0,00	76,82	0,00	323,18	N
53	07/09/2026	400,00	198,78	201,22	0,00	83,75	0,00	316,25	N
54	07/10/2026	400,00	209,56	190,44	0,00	90,31	0,00	309,69	N
55	07/11/2026	400,00	207,73	192,27	0,00	96,96	0,00	303,04	N
56	07/12/2026	400,00	218,40	181,60	0,00	103,25	0,00	296,75	N
57	07/01/2027	400,00	217,07	182,93	0,00	109,61	0,00	290,39	N
58	07/02/2027	400,00	221,82	178,18	0,00	115,84	0,00	284,16	N
59	07/03/2027	400,00	243,62	156,38	0,00	121,34	0,00	278,66	N
60	07/04/2027	400,00	232,02	167,98	0,00	127,32	0,00	272,68	N
61	07/05/2027	400,00	242,42	157,58	0,00	132,98	0,00	267,02	N
62	07/06/2027	400,00	242,42	157,58	0,00	138,71	0,00	261,29	N
63	07/07/2027	400,00	252,69	147,31	0,00	144,13	0,00	255,87	N
64	07/08/2027	400,00	253,27	146,73	0,00	149,62	0,00	250,38	N
65	07/09/2027	400,00	258,82	141,18	0,00	154,98	0,00	245,02	N
66	07/10/2027	400,00	268,91	131,09	0,00	160,07	0,00	239,93	N
67	07/11/2027	400,00	270,38	129,62	0,00	165,21	0,00	234,79	N
68	07/12/2027	400,00	280,34	119,66	0,00	170,09	0,00	229,91	N
69	07/01/2028	400,00	282,45	117,55	0,00	175,02	0,00	224,98	N
70	07/02/2028	400,00	288,64	111,36	0,00	179,84	0,00	220,16	N
71	07/03/2028	400,00	301,81	98,19	0,00	184,26	0,00	215,74	N
72	07/04/2028	400,00	301,58	98,42	0,00	188,89	0,00	211,11	N
73	07/05/2028	400,00	311,18	88,82	0,00	193,27	0,00	206,73	N
74	07/06/2028	400,00	315,00	85,00	0,00	197,70	0,00	202,30	N
75	07/07/2028	400,00	324,45	75,55	0,00	201,90	0,00	198,10	N
76	07/08/2028	400,00	329,01	70,99	0,00	206,15	0,00	193,85	N

#### Central de Relacionamento:

Capitais	Demais Localidades	SAC	Ouvidoria
3004 2221	0800 602 022	0800 730 0999	0800 601 2202



	Detalhamento de Parcelas									
Parcela	Venciment	Prestação	Principal	Juros	Encargos	Descontos	Total Pago	Total a Pagar	Situação	
77	07/09/2028	400,00	336,22	63,78	0,00	210,31	0,00	189,69	N	
78	07/10/2028	400,00	345,43	54,57	0,00	214,24	0,00	185,76	N	
79	07/11/2028	400,00	351,16	48,84	0,00	218,23	0,00	181,77	N	
80	07/12/2028	400,00	360,20	39,80	0,00	222,00	0,00	178,00	N	
81	07/01/2029	400,00	366,75	33,25	0,00	225,82	0,00	174,18	N	
82	07/02/2029	400,00	374,78	25,22	0,00	229,55	0,00	170,45	N	
83	07/03/2029	400,00	384,66	15,34	0,00	232,86	0,00	167,14	N	
84	07/04/2029	399,97	391,39	8,58	0,00	236,42	0,00	163,55	N	
Total		33.599,97	15.446,92	18.153,05	0,00	11.818,15	10.400,00	11.381,82		

<sup>\*</sup> L - Liquidada / N - Normal / V - Vencida / C - Cancelada

#### Central de Relacionamento:

 Capitais
 Demais Localidades
 SAC
 Ouvidoria

 3004 2221
 0800 602 022
 0800 730 0999
 0800 601 2202

# Atendimentos à PROCONS Agibank

Utilize nosso Canal telefônico Exclusivo para PROCONs: **3004-8732** - Indicado para dúvidas em geral, cópia de contrato e renegociação de dívidas.

Para demais solicitações, onde será necessária uma análise mais detalhada, sugerimos a formalização da CIP ou da Carta no Pró Consumidor.

Também estamos presentes no consumidor.gov!





Conheça também nossos canais de **Atendimento ao Consumidor Agibank:** 

DESBLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO 0800 730 0003

SAC

0800 730 0999

**OUVIDORIA** 

0800 601 2202





# No Agibank a segurança dos nossos clientes é nossa prioridade!

Por isso, fazemos questão de mantê-los sempre bem informados. Abaixo, alguns exemplos de alertas que estão sempre presentes em nosso aplicativo.









